



CÓDIA

-: LEI Nº 1.359, DE 24 DE ABRIL DE 1.963 :-

(Concedendo isenção do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária, aos ex-combatentes de 1.932)

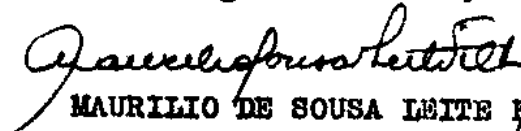
MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" (sisa), a primeira aquisição de imóvel para residência própria, feita por participantes efetivos da Revolução Constitucionalista de 1.932.


Artigo 2º - Para gozarem dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão os interessados apresentar documento comprobatório de que participaram na Revolução Constitucionalista de 1.932, documento esse passado durante o período revolucionário ou anterior a 31 de dezembro de 1.934 e firmado por autoridade competente daquela época.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de abril de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de abril de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data - supra.


ARGÊU BATAÍHA,
Diretor Administrativo.